



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 1289/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 734/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 734/2021, de autoria do Nobre Vereador Alex Meyer, encaminhado pelo Ofício nº 1197/2021-GP, de 18 de novembro de 2021, dessa Casa de Leis, de acordo com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, segue a relação dos locais e quantidades de Guardas Municipais cedidos para outras instituições:

- 1) Centro Integrado de Operações de Fronteira – CIOF – Endereço: Parque Tecnológico de Itaipu, Av. Tancredo Neves, 6731, Bloco 13, Foz do Iguaçu/PR.
01 – Guarda Municipal.
- 2) Delegacia da Mulher e Turista – Endereço: Av. Anhembi, 223 - Vila A, Foz do Iguaçu/PR.
01 – Guarda Municipal.
- 3) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Endereço: Rua Epifânio Sosa, 111 - Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu - PR.
04 – Guardas Municipais.
- 4) Câmara Municipal – Endereço: Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro Foz do Iguaçu - PR.
01 – Guarda Municipal.

Em relação às atividades desenvolvidas pelos servidores que se encontram a disposição, remetemos os Termos de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre às Instituições e o Município, onde constam o rol das atividades atribuídas aos servidores, com exceção da Câmara de Vereadores, onde o Guarda Municipal realiza o policiamento presencial, à pedido dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



15102809



08000.011090/2021-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Operações Integradas

Acordo de Cooperação Técnica Nº ____/2021/CGFRON/DIOP/SEOPI

Processo Nº 08000.011090/2021-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, POR MEIO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRAS (CIOF) E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MELHORIA NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR E DE TODA A REGIÃO DE TRÍPLICE FRONTEIRA.

A SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS Do Ministério Da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0161-30, com sede Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, sala 200, Ed. Sede. CEP 70064-900 Brasília/DF, doravante denominada **SEOPI/MJSP**, neste ato representada por seu Secretário de Operações Integradas, Senhor **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1718179 SSP-DF e do CPF nº 831.209.121-15, e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**, CNPJ. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, RG 12.359.696-0, CPF 537.366.564-91, assistido pelo Secretário Município de Segurança Pública **REGINALDO JOSÉ DA SILVA**, RG 5.841.117-5, CPF 903.555.559-72, domiciliado .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que visa a cooperação mútua entre o município de Foz do Iguaçu e o Centro Integrado de Operações de Fronteiras (CIOF), no âmbito da Coordenação-Geral de Fronteiras (CGFRON) da Diretoria de Operações (DIOP) da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e em observância às disposições da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, na Lei 11.707, de 19 de junho de 2008, no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é o estabelecimento de cooperação entre os partícipes para a integração da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Foz do Iguaçu nas atividades do Centro Integrado de Operações de Fronteiras (CIOF) visando a **implementação de ações de prevenção, vigilância, fiscalização e controle nas regiões de fronteira, para reprimir delitos transnacionais**, por meio do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas conduzido pela Coordenação Geral de Fronteiras (CGFRON), da Diretoria de Operações (DIOP), da Secretaria de Operações Integradas (SEOI), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), de forma integrada e articulada com demais órgãos de segurança pública, de inteligência, de controle aduaneiro, das Forças Armadas e com as políticas desenvolvidas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pela Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF-MDR), em acordo com as recomendações do Tribunal de Contas de União (TCU), nos seus Acórdãos nº 2252/2015 e 1995/2016, a ser executado nas regiões de fronteira e divisas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO ACORDO

Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até cinco dias após a celebração do presente instrumento, que, considerada a característica multilateral, deverão atuar nos seguintes termos:

- a) Gestor(es) da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR: responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução do ACORDO e a correta aplicação e fiscalização dos recursos utilizados nas ações do Centro Integrado de Operações de Fronteiras (CIOF), bem como as demais obrigações previstas nas normas internas dos órgãos municipais envolvidos;
- b) Gestor(es) da SEOI: responsáveis por acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas no CIOF, no âmbito da atuação da Coordenação-Geral de Fronteiras (CGFRON), respeitando as autonomias dos órgãos envolvidos, assim como pela execução das operações e atividades descritas nos Planos de Trabalho do CIOF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento, encaminhadas à:

Município de Foz do Iguaçu

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, Foz do Iguaçu/PR - CEP 85851-340.

SEOI/MJSP

Secretaria de Operações Integradas/MJSP

Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Brasília/DF - CEP 70069-900.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- a) Promover a gestão integrada, orientada para resultados, visando à redução dos índices de criminalidade no município de Foz do Iguaçu/PR e toda região da tríplice fronteira, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no presente ACORDO;
- b) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo.

- c) Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO;
- d) Executar as atividades sob sua responsabilidade no Acordo;
- e) Indicar o(s) guarda(s) municipal(is) a ser(em) cedido(s) com base no presente ajuste, desde que aquele(s) se apresente(m) como voluntário(s);
- f) Realizar articulações com organismos estrangeiros que possibilitem o intercâmbio nas áreas de conhecimentos, capacitação técnica e a cooperação internacional com países que fazem fronteira com Foz do Iguaçu/PR ou que possuam expertise em inovações tecnológicas e/ou experiências exitosas, em apoio às instituições de segurança pública integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- g) Propor medidas legislativas municipais que forem julgadas necessárias para a consecução dos objetivos propostos;
- h) Promover a avaliação sistemática das atividades desenvolvidas pelos agentes municipais no CIOF;
- i) Promover a realização de pesquisa de avaliação da implementação das políticas de segurança pública no município de Foz do Iguaçu;
- j) Fiscalizar, acompanhar e monitorar adequadamente a execução das ações empreendidas e de responsabilidades dos partícipes, especialmente as que forem resultantes da celebração de convênios.

II - **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

- a) Disponibilizar o(s) guarda(s) municipal(is) da Secretaria Municipal de Segurança Pública para atuar(em) na condição de servidor(es) adido(s), junto ao Centro Integrado de Operações de Fronteiras-CIOF/CGFRON/DIOP/SEOPI;
- b) Arcar com os vencimentos dos servidores públicos municipais cedidos ao CIOF/SEOPI, à conta de seu orçamento próprio;
- c) Manter os servidores no quadro regular de servidores para todos os fins de direito, inclusive promoções e progressões na carreira;
- d) Garantir que, no nível da execução finalística, as instituições municipais envolvidas trabalhem de forma integrada e complementar, com equilíbrio e respeito às autonomias, competências e atribuições de cada órgão;
- e) Fornecer acesso aos sistemas eletrônicos, de monitoramento de câmeras e bancos de dados municipais já utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR no sentido de otimizar as atividades já desenvolvidas pelo Centro Integrado de Operações de Fronteiras.

III - **SEOPI/MJSP**

- a) Realizar articulação e planejamento integrado de ações operacionais e projetos com os órgãos participantes do Programa VIGIA, em parceria com Estados e Municípios de fronteiras e divisas;
- b) Desenvolver operações integradas coordenadas e/ou apoiadas pela SEOPI;
- c) Estabelecer metas e indicadores que possam ser mensurados e aferição de resultados dos projetos e ações de segurança pública para a região da tríplice fronteira;
- d) Treinar os servidores para os exercício das funções e atividades do CIOF/SEOPI;
- e) Prover os meios adequados para o desenvolvimento das atividades realizadas no interior do CIOF;
- f) Subsidiar a Secretaria Municipal de Segurança Pública com informações necessárias para contribuir no desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pela correição dos seus respectivos servidores durante as atividades laborais que venham a desenvolver em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre estes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Subcláusula única - Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento e seu Anexo que envolvam transferência de recursos financeiros, os partícipes o farão por meio de instrumento próprio, observada a legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeitos de Prestação de Contas, os gestores do SEOPI/MJSP deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se, previamente à divulgação, submeter ao consentimento formal dos demais partícipes, as informações referentes à parceria formalizada neste ACORDO, observando-se a legislação que rege a sua confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR PREJUÍZOS

Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVALÊNCIA DO ACORDO

Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parcerias, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJSP responsável pela publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PARANÁ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Brasília, , de de 2021

P/ESTADO DO PARANÁ

P/ UNIÃO

ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO

Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Prefeito do município de Foz do Iguaçu/PR

Referência: Processo nº 08000.011090/2021-17

SEI nº 15102809



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ INSCRITO NO CNPJ 76.416.932/0001-81, LOCALIZADA NA RUA JOSE LOUREIRO, N 540 – CENTRO, CURITIBA, PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DELEGADO CHEFE DA 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL, DOUTOR **ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, DELEGADO DE POLICIA**, E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 76.206.606/0001-40, COM SEDE NA RUA XAVIER DA SILVA, N. 660, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**, COM RESPALDO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993 E NOS ART. 47 E 49, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL 4069 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cooperação mútua das partes, no sentido de agilizar e melhorar o atendimento e a qualidade da prestação de serviços na Delegacia da Mulher e do Turista, sediada no município de Foz do Iguaçu, reforçando a política estadual e municipal de proteção as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como o atendimento diferenciado aos turistas vítimas de crimes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao Município de Foz do Iguaçu:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- colocar à disposição da 6ª Subdivisão Policial, especificamente junto a Delegacia da Mulher e do Turista localizada em Foz do Iguaçu-Pr, até 02 (dois) guardas municipais integrantes do quadro de servidores da Diretoria da Guarda Municipal, segundo critério de possibilidade e necessidade, a fim de exercerem funções e atividades compatíveis com os cargos e as disposições legais que o regem, em especial a Lei Federal 13.022/2014;
- arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos a Delegacia da Mulher e do Turista, à conta de seu orçamento próprio;
- manter os servidores no quadro regular de servidores para todos os fins de direito, inclusive promoções e progressões na carreira;
- fiscalizar o previsto neste ajuste.

2.2. Cabe a Sexta Subdivisão Policial, por meio da Delegacia da Mulher e do Turista:

- atribuir aos servidores funções e atividades compatíveis com o cargo e disposições legais que o regem;
- treinar os servidores para o exercício das funções e atividades junto a Delegacia da Mulher e do Turista;
- determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos junto a Delegacia da Mulher e do turista, respeitando a carga horária prevista para a função de guarda municipal, somente podendo ser excedida após prévia autorização da entidade cedente;
- controlar a frequência dos servidores públicos cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente a Diretoria da Guarda Municipal;
- indicar, por meio do Delegado Chefe da 6ª Subdivisão Policial, os guardas municipais a serem cedidos com base no presente ajuste; e,
- fiscalizar o previsto neste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, sendo prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, se não houver manifestação das partes e persistirem os critérios de possibilidade e necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E RECISÃO

O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pela prefeitura municipal de Foz do Iguaçu, no órgão oficial para dar publicidade ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2016.

SEXTA SUBDIVISÃO POLICIAL – DPI
ALEXANDRE MACORIN DE LIMA
DELEGADO CHEFE

MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 14901/2009

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **DOUTOR OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 76.206.606/0001-40, COM SEDE NA RUA XAVIER DA SILVA, Nº 660, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, **SENHOR PAULO MAC DONALD GHISI**, COM RESPALDO NO ART. 29, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993 E NOS ART. 47 E 48, DA LEI MUNICIPAL Nº 3025, DE 18 DE JANEIRO DE 2005, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua das partes no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação dos serviços do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe ao Município de Foz do Iguaçu:

- colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Paraná, especificamente no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, 02 (dois) a 04 (quatro) guardas municipais integrantes do Quadro de Servidores do Departamento da Guarda Municipal, segundo critério de possibilidade e necessidade, a fim de exercerem funções e atividades compatíveis com os cargos e disposições legais que o regem;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 14901/2009

- arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos ao Ministério Público, à conta de seu orçamento próprio;
- manter os servidores no quadro regular de servidores para todos os fins de direito, inclusive promoções e progressões na carreira, lotando-os em departamento correicional ou de investigação, conforme existente na Secretaria de Segurança Municipal, compatível com as funções e atribuições a serem exercidas no GAECO; e
- fiscalizar o previsto neste ajuste.

2.2. Cabe ao Ministério Público:

- atribuir aos servidores funções e atividades compatíveis com o cargo e disposições legais que o regem;
- treinar os servidores para o exercício das funções e atividades no GAECO;
- determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos junto ao GAECO, respeitando a carga horária prevista para a função de guarda municipal, somente podendo ser excedida após prévia autorização da entidade cedente;
- controlar a frequência dos servidores públicos cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Departamento da Guarda Municipal;
- indicar, por meio do coordenador do GAECO de Foz do Iguaçu, os guardas municipais a serem cedidos com base no presente ajuste; e,
- fiscalizar o previsto neste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, sendo prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, se não houver manifestação das partes e persistirem os critérios de possibilidade e necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

R:\Lysiane_Costa\Convenio\MP_FOZ_guardas_municipais.doc



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 14901/2009

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este ajuste será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo Ministério Público, no órgão oficial para dar publicidade aos atos estaduais.

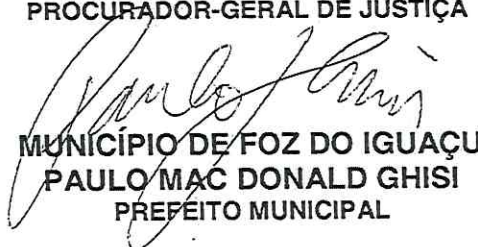
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Curitiba, de agosto de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA


MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PAULO MAC DONALD GHISI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.289/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 734/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=665fca83-f38d-4b52-b618-797bb1452338&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

665fca83-f38d-4b52-b618-797bb1452338

Hash do Documento

A828E0E20377BED5A1EC0BC7F6CADECB087E925FC08323FEF3CDBA90C6B75AFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 10/12/2021 12:16:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 10/12/2021 14:00:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.